



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO SENHOR LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO DO CONSELHO REGINAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO15

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2021 - PREGÃO PRESENCIAL

A empresa PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.032.507/0001-03, sediada na Rua Tenerife, 31 - 4o Andar - Sala S18- Vila Olímpia, estado de São Paulo, CEP 04548-040, daqui por diante denominada de PLACE TI ou IMPUGNANTE, vem por intermédio de seu representante legal, Dhiego Santos Soares, inscrito na CPF sob o nº 005.938.651-70, RG nº 2.280.582 SSP/DF, com endereço sediado na Quadra 2, Bloco F, Edifício Via Capital, 5º andar, setor bancário norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-911, tempestivamente e com fulcro no §1 do artigo 41º da Lei nº 8.666/1993, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que pode acarretar em prejuízos, em desconformidade com o interesse público, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. RESSALVA PRÉVIA

Inicialmente, a PLACE TI reafirma o respeito que dedica o digno Pregoeiro da Comissão de Licitações do CONSELHO REGINAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO15 e a toda Comissão de Licitação e Equipe de Apoio vinculados neste PREGÃO PRESENCIAL.

Esclarece que a presente IMPUGNAÇÃO tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, observando-se as condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram. Destina-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da legalidade do certame, bem como, evitar frustrações futuras para com Vossa contratação.

II. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*§ 1o **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. (grifo nosso)*

PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

Rua Tenerife, 31 - 4o Andar - Sala S18- Vila Olímpia - São Paulo-SP CEP: 04548-040
www.placeti.com.br - contato@placeti.com.br
São Paulo, SP

O instrumento convocatório ratifica o mesmo entendimento de que:

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

7.2. As impugnações deverão ser encaminhadas, até às 18h (dezoito horas) do dia em que se encerra o prazo, pela forma eletrônica através do e-mail licitacao@crefito15.org.br.

7.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, onde deverá ser publicada no periódico oficial. (grifo nosso)

A presente impugnação é apresentada no dia 27/05/2021. Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever da Administração Pública conhecer e rever, de ofício, aqueles atos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos aos cofres públicos, o que não é admissível. E pior, são passíveis de punição aqueles que de algum modo maculam o processo de licitação.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

III. DOS FATOS

O CONSELHO REGINAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO – CREFITO15 instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços estratégicos de Solução de Tecnologia da Informação (TI) no fornecimento de Software (Solução) de apoio a gestão, em modelo ERP (*Enterprise Resource Planing*), objetivando atender as necessidades do CREFITO-15, na automação dos controles e processos operacionais e administrativos.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

IV. DO DIREITO

1. DO PREGÃO PRESENCIAL

Por sua vez, o edital pautado destaca que a modalidade de licitação elegida é o PREGÃO PRESENCIAL, o que nos espanta, afinal, o mundo vive a pior pandemia dos últimos tempos.

Dessa forma, uma das recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais de Saúde, inclusive do estado do Espírito Santo, visando o enfrentamento da pandemia, é de que aglomerações (contato social) sejam evitadas ao máximo, dando preferência ao isolamento social. Quando possível, as atividades que podem ser realizadas de maneira remota/online devem ser priorizadas, diante do alto nível de contaminação do COVID-19.

Ainda nesse sentido, o Brasil publicou algumas legislações específicas, sendo: A Portaria nº 188/2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus. O Decreto Legislativo nº 06/2020 que dispõe sobre a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República. E a Medida Provisória nº 926/2020 que versa sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus.

Por fim, tendo em vista que o certame licitatório pode ser realizado de forma eletrônica sem prejuízos, visando o interesse público, requer-se desde logo, que a modalidade da licitação seja alterada para PREGÃO ELETRÔNICO evitando assim, o contato social e uma possível transmissão do COVID-19 devido à aglomeração dos representados das empresas interessadas no objeto licitado.

Até mesmo porque, o Credenciamento/Recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação está agendado para ocorrer a partir das 10hs do dia 02/07/2021, ou seja, existe o risco dos representantes interessados no objeto licitado se encontrarem, sendo que, se para a sessão houver 03 empresas interessadas, haverá para o credenciamento mínimo de 3 pessoas, isso se, essas não estiverem acompanhadas de seus sócios além da comissão de licitação, o que de forma clara demonstra desrespeito com a saúde e com as recomendações do poder público em um momento onde o país e a cidade de Vitória (bandeira laranja) sofrem com dificuldade no enfrentamento da pandemia COVID-19.

V. DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, além da análise pelo Tribunal de Contas do Estado.



Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Brasília, 27 de maio de 2021.

Place Tecnologia e Inovação S.A.

06.032.507/0001-03

Dhiego Santos Soares

CEO

RG nº 2.280.582 SSP/DF

CPF nº 005.938.651-70

PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A.

Rua Tenerife, 31 - 4o Andar - Sala S18- Vila Olímpia - São Paulo-SP CEP: 04548-040

www.placeti.com.br - contato@placeti.com.br

São Paulo, SP